



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Ano XI - Edição nº 01179 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E92F9673EC9C768647AAE54FA86F03AF

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 185, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.
- Decreto de Crédito Suplementar nº 10 de 01 de setembro-2021.
- Decreto de alteração de QDD Nº 11 de 01 de setembro-2021.
- REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 185, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 185, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Ratifica as disposições impostas no **DECRETO Nº 20.968 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no **DECRETO Nº 20.968 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a VARIANTE OMICRON presente em várias partes do mundo e o número de casos positivos de COVID-19 vem crescendo no mundo o Prefeito do Município de Central.

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizados, em todo território do Município de Central, durante o período de 21 de dezembro de 2021 até 04 de janeiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, museus, teatros e afins.

§ 1º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, na forma do art. 2º deste Decreto;

II - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;

III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

Art. 6º - Fica autorizada a presença de crianças e adolescentes nos espaços culturais como cinemas e teatros, museus, parques de exposições e espaços congêneres, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acompanhamento por pai, mãe ou responsável legal com comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, a comprovação de, pelo menos, uma dose da vacina, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, respeitado o prazo de agendamento para segunda dose.

Art. 7º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 20913 DE 29/11/2021).

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 8º - Os eventos e atividades referidos neste Decreto deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 9º - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10 - Está permitido a realização de eventos com venda de ingressos até o dia 04 de janeiro, com a presença de público limitada a 5.000 (cinco mil) pessoas

Art. 11- Fica autorizado, em todo o território do Município de Central, Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até 04 de janeiro de 2022, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 12. O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica ao Museu e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

§ 2º As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

Art. 13. A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, a partir de 10 de dezembro de 2021, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 14 - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado é de até 01 (uma) pessoa por metro quadrado, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 15 - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela COVID-19, serão permitidos a entrada com capacidade total do ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Epicentro da Arqueologia
Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

Art. 16 - Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

I - Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 0h, excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 3h (três horas).

II - Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega em domicílio (Delivery) até às 1h (uma hora) com exceção do sábado.

Art. 17 - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:

I - Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07h até às 0h e excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 3h (três horas);

II - Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres.

Art. 18 - A fiscalização do quanto disposto nos artigos 14, 16 e 17 deste Decreto, caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, devendo este determinar a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

Art. 19 - A feira livre ocorrerá exclusivamente aos sábados, de 6h da manhã às 14h da tarde, com a presença de feirantes internos e externos respeitando as orientações do parágrafo primeiro.

§1º As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

§2º Excepcionalmente as feiras que aconteceriam nos dias 25/12/2021 e 01/01/2022, ocorrerão no dia 24/12/2021 e 30/12/2021 respectivamente.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 20 – Somente é permitida a prática de bingo no Município de Central se a natureza do mesmo for beneficente, devendo então o interessado em organizar tal atividade direcionar pedido requerendo autorização junto ao setor tributário Municipal, somente será autorizado um bingo por data disponível.

a) Devendo o organizador do bingo beneficente nutrir através de documentos que comprovam o real beneficiado do bingo, através de laudos médicos se for pessoa física ou documentos cadastrais junto aos órgãos fiscalizadores se for ONG's ou empresas afim.

Art. 21 – A fiscalização do quanto disposto no artigo 10 deste Decreto caberá aos servidores do setor tributário municipal e Secretária da Saúde através da Vigilância Sanitária com o objetivo de orientar e buscar fazer cumprir as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal no combate ao Corona Vírus.

Art. 22 – Em decorrência do momento de controle da doença que a muitos já tirou a vida, impossibilidade do Estado dar um suporte a altura de festas com grandes multidões referente a testagem coletiva em massa de forma preventiva da sociedade centralense e daqueles que a nossa cidade visitam, buscando manter a integridade física e saúde de todos, fica vedada a possibilidade de festas com fins lucrativos, que cobrem entrada, no Município de Central até 04 de janeiro de 2022.

Art. 23 – O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência será feita interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate da COVID-19.

Art. 24 – Este Decreto poderá ser alterado a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 25 - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, operando seus efeitos até o dia 04 de janeiro de 2022, revogando o decreto anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 22 de dezembro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Epicentro da Arqueologia

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.781.800,00***Dois Milhões, Setecentos e Oitenta e Um Mil, Oitocentos Reais*

O Prefeito Municipal de CENTRAL

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R\$ 2.781.800,00***Dois Milhões, Setecentos e Oitenta e Um Mil, Oitocentos Reais*

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|------------|--|-----------|
| 01.01.01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 2001 | GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO | |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | |
| 0 | Recursos Ordinários | 25.000,00 |
| 3390.35.00 | Serviços de Consultoria | |
| 0 | Recursos Ordinários | 38.000,00 |
| 02.01.01 | GABINETE DO PREFEITO | |
| 2003 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| 0 | Recursos Ordinários | 55.100,00 |
| 2011 | PROMOÇÃO E DIVUL. DE EVENTOS E ATOS OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3390.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| 0 | Recursos Ordinários | 200,00 |
| 02.05.01 | SEC MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| 2008 | DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| 3190.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| 0 | Recursos Ordinários | 80.100,00 |
| 3390.14.00 | Diárias – Civil | |
| 0 | Recursos Ordinários | 300,00 |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|------------|---|------------|
| 3390.30.00 | Material de Consumo | |
| 0 | Recursos Ordinários | 18.600,00 |
| 3390.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| 0 | Recursos Ordinários | 238.400,00 |
| 3390.92.00 | Despesas de Exercício Anteriores | |
| 0 | Recursos Ordinários | 437.400,00 |
| 4490.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | |
| 0 | Recursos Ordinários | 28.400,00 |
| 02.07.01 | SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS | |
| 1009 | CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS | |
| 4490.93.00 | Indenizações e Restituições | |
| 24 | Transferências de Convênios - Outros | 800,00 |
| 02.09.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 2062 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | |
| 1 | Educação - 25% | 9.000,00 |
| 3390.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| 1 | Educação - 25% | 100,00 |
| 3390.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| 1 | Educação - 25% | 58.300,00 |
| 02.09.02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 2014 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | |
| 1 | Educação - 25% | 13.500,00 |
| 3390.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| 1 | Educação - 25% | 1.400,00 |
| 2026 | CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| 3390.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| 1 | Educação - 25% | 14.200,00 |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|----------|---|------------|
| 2061 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 15 Transferências do FNDE | 181.700,00 |
| 2066 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO | |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 4 Salário Educação | 17.000,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 4 Salário Educação | 3.900,00 |
| 2116 | DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR | |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 15 Transferências do FNDE | 444.400,00 |
| 02.10.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 2032 | DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| | 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| | 2 Saúde - 15% | 90.000,00 |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 2 Saúde - 15% | 60.000,00 |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 2 Saúde - 15% | 700,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 2 Saúde - 15% | 29.600,00 |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 2031 | DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 2 Saúde - 15% | 1.200,00 |
| 2055 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| | 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| | 14 Transferências do SUS | 28.000,00 |
| 2081 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA | |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|------------|---|------------|
| 3190.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| 14 | Transferências do SUS | 100.000,00 |
| 3390.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| 14 | Transferências do SUS | 9.600,00 |
| 2084 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| 3190.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| 2 | Saúde - 15% | 49.300,00 |
| 3390.14.00 | Diárias – Civil | |
| 2 | Saúde - 15% | 5.400,00 |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | |
| 2 | Saúde - 15% | 34.400,00 |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | |
| 14 | Transferências do SUS | 181.800,00 |
| 3390.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| 2 | Saúde - 15% | 208.800,00 |
| 3390.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| 14 | Transferências do SUS | 191.100,00 |
| 3390.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| 2 | Saúde - 15% | 58.900,00 |
| 02.11.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 2087 | DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | |
| 0 | Recursos Ordinários | 25.700,00 |
| 3390.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | |
| 0 | Recursos Ordinários | 1.000,00 |
| 3390.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| 0 | Recursos Ordinários | 16.500,00 |
| 02.11.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 2039 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PSB - PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA E INDIVÍDUOS | |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|-------------------|---|---------------------|
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 29 Transferências de Recursos do FNAS | 7.500,00 |
| 2045 | DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 0 Recursos Ordinários | 500,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 0 Recursos Ordinários | 600,00 |
| 02.11.03 | FUNDO MUNIC DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| 2025 | PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 29 Transferências de Recursos do FNAS | 1.200,00 |
| 02.12.01 | SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO | |
| 2018 | DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO | |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 0 Recursos Ordinários | 4.000,00 |
| 02.13.01 | SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | |
| 1042 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS | |
| | 3390.93.00 Indenizações e Restituições | |
| | 24 Transferências de Convênios - Outros | 600,00 |
| 1043 | CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE ÁREAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES | |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 0 Recursos Ordinários | 3.000,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 0 Recursos Ordinários | 1.000,00 |
| 2115 | DESENV E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 0 Recursos Ordinários | 5.600,00 |
| Total..... | | 2.781.800,00 |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|---|---|------------|
| Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: | | |
| 01.01.01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 2001 | GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO | |
| 3190.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| 0 | Recursos Ordinários | 38.000,00 |
| 3190.13.00 | Obrigações Patronais | |
| 0 | Recursos Ordinários | 10.000,00 |
| 3390.14.00 | Diárias – Civil | |
| 0 | Recursos Ordinários | 15.000,00 |
| 02.01.01 | GABINETE DO PREFEITO | |
| 2003 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190.13.00 | Obrigações Patronais | |
| 0 | Recursos Ordinários | 100.000,00 |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | |
| 0 | Recursos Ordinários | 8.000,00 |
| 02.02.01 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | |
| 2005 | DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | |
| 3390.14.00 | Diárias – Civil | |
| 0 | Recursos Ordinários | 10.000,00 |
| 3390.35.00 | Serviços de Consultoria | |
| 0 | Recursos Ordinários | 3.500,00 |
| 3390.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| 0 | Recursos Ordinários | 14.000,00 |
| 3390.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| 0 | Recursos Ordinários | 7.100,00 |
| 02.03.01 | CONTROLADORIA INTERNA | |
| 2004 | DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA | |
| 3190.13.00 | Obrigações Patronais | |
| 0 | Recursos Ordinários | 10.000,00 |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|----------|---|-----------|
| | 3390.35.00 Serviços de Consultoria | |
| | 0 Recursos Ordinários | 2.100,00 |
| 02.04.01 | OUVIDORIA GERAL | |
| 2078 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL | |
| | 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| | 0 Recursos Ordinários | 12.000,00 |
| | 3190.13.00 Obrigações Patronais | |
| | 0 Recursos Ordinários | 12.500,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 0 Recursos Ordinários | 4.900,00 |
| 02.05.01 | SEC MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | |
| 2006 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA | |
| | 3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado | |
| | 0 Recursos Ordinários | 900,00 |
| | 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| | 0 Recursos Ordinários | 3.000,00 |
| | 3190.13.00 Obrigações Patronais | |
| | 0 Recursos Ordinários | 9.800,00 |
| | 3190.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores | |
| | 0 Recursos Ordinários | 900,00 |
| | 3390.14.00 Diárias – Civil | |
| | 0 Recursos Ordinários | 1.900,00 |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 0 Recursos Ordinários | 1.900,00 |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 0 Recursos Ordinários | 9.900,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 0 Recursos Ordinários | 2.900,00 |
| 2008 | DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|----------|---|------------|
| | 3190.13.00 Obrigações Patronais | |
| | 0 Recursos Ordinários | 110.000,00 |
| | 3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção | |
| | 0 Recursos Ordinários | 30.000,00 |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 0 Recursos Ordinários | 130.000,00 |
| | 3390.92.00 Despesas de Exercício Anteriores | |
| | 0 Recursos Ordinários | 386.800,00 |
| 02.09.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| | 2062 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 1 Educação - 25% | 30.000,00 |
| 02.09.02 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| | 1002 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | |
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 1 Educação - 25% | 4.500,00 |
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 22 Transferências de Convênios - Educação | 1.500,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 1 Educação - 25% | 4.500,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 22 Transferências de Convênios - Educação | 9.500,00 |
| | 1012 CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 1 Educação - 25% | 4.500,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 15 Transferências do FNDE | 4.500,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 19 Transferências FUNDEB 40% | 4.500,00 |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|----------|---|------------|
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 15 Transferências do FNDE | 9.500,00 |
| 1014 | CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES | |
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 1 Educação - 25% | 49.000,00 |
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 22 Transferências de Convênios - Educação | 39.000,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 22 Transferências de Convênios - Educação | 9.500,00 |
| 2014 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| | 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| | 1 Educação - 25% | 300.000,00 |
| | 3190.13.00 Obrigações Patronais | |
| | 1 Educação - 25% | 150.000,00 |
| 2056 | GESTÃO DE ENSINO INFANTIL | |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 19 Transferências FUNDEB 40% | 19.500,00 |
| 2061 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 0 Recursos Ordinários | 45.000,00 |
| 02.09.03 | FUNDEB | |
| 2049 | FUNDEB 60%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS-EDUC. JOVENS E ADULTOS | |
| | 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| | 18 Transferências FUNDEB 60% | 32.000,00 |
| 2054 | FUNDEB 40%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS- EDUC. JOVENS E ADULTOS | |
| | 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| | 19 Transferências FUNDEB 40% | 26.500,00 |
| 02.10.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 2032 | DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE | |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|----------|--|-----------|
| | 3190.13.00 Obrigações Patronais | |
| | 2 Saúde - 15% | 64.900,00 |
| | 3390.14.00 Diárias – Civil | |
| | 2 Saúde - 15% | 310,00 |
| | 3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa | |
| | 2 Saúde - 15% | 900,00 |
| | 3390.93.00 Indenizações e Restituições | |
| | 2 Saúde - 15% | 200,00 |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| | 1029 MELHORIA E EXPANSÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE | |
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 2 Saúde - 15% | 4.900,00 |
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 14 Transferências do SUS | 4.500,00 |
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 23 Transferências de Convênios - Saúde | 9.990,00 |
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 90 Operações de Crédito Internas | 9.990,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 2 Saúde - 15% | 9.990,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 14 Transferências do SUS | 9.990,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 23 Transferências de Convênios - Saúde | 5.500,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 90 Operações de Crédito Internas | 4.900,00 |
| | 1030 REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNID. BÁSICAS DE SAÚDE | |
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 2 Saúde - 15% | 9.990,00 |
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 14 Transferências do SUS | 9.990,00 |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|--------|---|-----------|
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 23 Transferências de Convênios - Saúde | 9.990,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 2 Saúde - 15% | 4.900,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 14 Transferências do SUS | 9.990,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 23 Transferências de Convênios - Saúde | 5.900,00 |
| 1033 | CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE | |
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 2 Saúde - 15% | 4.900,00 |
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 14 Transferências do SUS | 9.990,00 |
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 23 Transferências de Convênios - Saúde | 9.990,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 2 Saúde - 15% | 4.900,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 14 Transferências do SUS | 4.900,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 23 Transferências de Convênios - Saúde | 9.500,00 |
| 2030 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA | |
| | 3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado | |
| | 2 Saúde - 15% | 990,00 |
| | 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| | 2 Saúde - 15% | 88.900,00 |
| | 3190.13.00 Obrigações Patronais | |
| | 2 Saúde - 15% | 78.000,00 |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 14 Transferências do SUS | 3.900,00 |
| 2031 | DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|--------|---|-----------|
| | 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| | 2 Saúde - 15% | 47.800,00 |
| | 3190.13.00 Obrigações Patronais | |
| | 2 Saúde - 15% | 52.000,00 |
| 2033 | VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 2 Saúde - 15% | 2.900,00 |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 2 Saúde - 15% | 2.900,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 2 Saúde - 15% | 4.900,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 2 Saúde - 15% | 1.400,00 |
| 2034 | MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE | |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 2 Saúde - 15% | 2.900,00 |
| | 3390.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | |
| | 2 Saúde - 15% | 900,00 |
| | 3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção | |
| | 2 Saúde - 15% | 900,00 |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 2 Saúde - 15% | 2.900,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 2 Saúde - 15% | 4.900,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 2 Saúde - 15% | 1.400,00 |
| 2035 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | |
| | 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| | 2 Saúde - 15% | 19.000,00 |
| | 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| | 14 Transferências do SUS | 9.000,00 |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|--------|---|-----------|
| | 3190.13.00 Obrigações Patronais | |
| | 2 Saúde - 15% | 26.000,00 |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 2 Saúde - 15% | 4.990,00 |
| 2036 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 2 Saúde - 15% | 2.990,00 |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 14 Transferências do SUS | 2.990,00 |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 2 Saúde - 15% | 2.990,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 2 Saúde - 15% | 4.900,00 |
| 2037 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE | |
| | 3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| | 2 Saúde - 15% | 10.000,00 |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 14 Transferências do SUS | 3.000,00 |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 14 Transferências do SUS | 3.990,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 2 Saúde - 15% | 14.000,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 14 Transferências do SUS | 19.000,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 2 Saúde - 15% | 1.490,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 14 Transferências do SUS | 1.490,00 |
| 2050 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO | |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 2 Saúde - 15% | 6.900,00 |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|------------|---|-----------|
| 2055 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190.13.00 | Obrigações Patronais | |
| 2 | Saúde - 15% | 50.000,00 |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | |
| 14 | Transferências do SUS | 3.800,00 |
| 3390.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| 2 | Saúde - 15% | 9.000,00 |
| 3390.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| 14 | Transferências do SUS | 4.900,00 |
| 3390.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| 14 | Transferências do SUS | 4.500,00 |
| 4490.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | |
| 2 | Saúde - 15% | 1.490,00 |
| 4490.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | |
| 14 | Transferências do SUS | 1.490,00 |
| 2081 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA | |
| 3390.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| 14 | Transferências do SUS | 24.000,00 |
| 3390.92.00 | Despesas de Exercício Anteriores | |
| 2 | Saúde - 15% | 990,00 |
| 3390.92.00 | Despesas de Exercício Anteriores | |
| 14 | Transferências do SUS | 990,00 |
| 4490.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | |
| 2 | Saúde - 15% | 990,00 |
| 4490.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | |
| 14 | Transferências do SUS | 990,00 |
| 2082 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE | |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | |
| 2 | Saúde - 15% | 2.990,00 |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | |
| 14 | Transferências do SUS | 2.990,00 |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|------------------|---|------------|
| 3390.36.00 2 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Saúde - 15% | 2.990,00 |
| 3390.36.00 14 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências do SUS | 2.990,00 |
| 3390.39.00 2 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Saúde - 15% | 4.900,00 |
| 3390.39.00 14 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do SUS | 4.900,00 |
| 4490.52.00 2 | Equipamentos e Material Permanente Saúde - 15% | 990,00 |
| 4490.52.00 14 | Equipamentos e Material Permanente Transferências do SUS | 990,00 |
| 2083 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | |
| 3390.36.00 14 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências do SUS | 2.990,00 |
| 3390.39.00 2 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Saúde - 15% | 4.500,00 |
| 3390.39.00 14 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do SUS | 4.500,00 |
| 4490.52.00 2 | Equipamentos e Material Permanente Saúde - 15% | 1.490,00 |
| 4490.52.00 14 | Equipamentos e Material Permanente Transferências do SUS | 1.490,00 |
| 2084 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| 3190.11.00 14 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Transferências do SUS | 100.000,00 |
| 3190.13.00 2 | Obrigações Patronais Saúde - 15% | 50.000,00 |
| 3390.92.00 2 | Despesas de Exercício Anteriores Saúde - 15% | 4.900,00 |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|--------|---|-----------|
| | 3390.92.00 Despesas de Exercício Anteriores | |
| | 14 Transferências do SUS | 1.990,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 14 Transferências do SUS | 1.490,00 |
| 2085 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA | |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 2 Saúde - 15% | 2.990,00 |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 14 Transferências do SUS | 2.990,00 |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 2 Saúde - 15% | 2.990,00 |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 14 Transferências do SUS | 2.990,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 2 Saúde - 15% | 4.900,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 14 Transferências do SUS | 4.900,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 2 Saúde - 15% | 1.490,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 14 Transferências do SUS | 1.490,00 |
| 2086 | MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE | |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 2 Saúde - 15% | 4.900,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 14 Transferências do SUS | 4.900,00 |
| 2117 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU | |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 2 Saúde - 15% | 9.000,00 |
| | 3390.30.00 Material de Consumo | |
| | 14 Transferências do SUS | 24.000,00 |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|----------|---|-----------|
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 2 Saúde - 15% | 9.900,00 |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 14 Transferências do SUS | 9.900,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 2 Saúde - 15% | 9.900,00 |
| 02.11.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 1041 | AQUISIÇÃO, CONST. E APARELHAMENTO DO CENTRO DE REFER. ESPECIALIZADA DE ASSIST. SOCIAL | |
| | 4490.51.00 Obras e Instalações | |
| | 24 Transferências de Convênios - Outros | 7.900,00 |
| | 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente | |
| | 24 Transferências de Convênios - Outros | 9.000,00 |
| 2010 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS | |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 28 FEAS | 10.000,00 |
| | 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 28 FEAS | 8.000,00 |
| 2089 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 29 Transferências de Recursos do FNAS | 12.900,00 |
| 2099 | GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD SUAS | |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 0 Recursos Ordinários | 2.900,00 |
| 2100 | GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD BF | |
| | 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 29 Transferências de Recursos do FNAS | 2.300,00 |
| 02.14.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | |
| 2111 | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2021

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|------------|-----------------------------------|---------------------|
| 3190.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | |
| 0 | Recursos Ordinários | 800,00 |
| | Total..... | 2.781.200,00 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro 2021

Renato Pereira de Santana
44556420563
Prefeito

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 01 de setembro 2021

Altera "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", no valor de **R\$ 84.700,00**

Oitenta e Quatro Mil, Setecentos Reais

O Prefeito Municipal de CENTRAL

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Orçamentária

D E C R E T A:

Art. 1º - Remanejar, ou realocar o valor de **R\$ 84.700,00**

Oitenta e Quatro Mil, Setecentos Reais

constantes do "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", para reforço das dotações abaixo especificadas.

| Código | Especificação | Valor R\$ |
|---|---|------------------|
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 2084 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| 3190.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | |
| 2 | Saúde - 15% | 84.700,00 |
| Total..... | | 84.700,00 |
| <p>Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do remanejamento ou realocação de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações discriminadas abaixo.</p> | | |
| 02.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 2084 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | |
| 3190.13.00 | Obrigações Patronais | |
| 2 | Saúde - 15% | 84.700,00 |
| Total..... | | 84.700,00 |

Prefeitura Municipal de Central



Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 11 de 01 de setembro 2021

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro 2021

Renato Pereira de Santana
44556420563
Prefeito

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 185, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Ratifica as disposições impostas no **DECRETO Nº 20.968 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no **DECRETO Nº 20.968 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021** que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a VARIANTE OMICRON presente em várias partes do mundo e o número de casos positivos de COVID-19 vem crescendo no mundo o Prefeito do Município de Central.

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizados, em todo território do Município de Central, durante o período de 21 de dezembro de 2021 até 04 de janeiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, museus, teatros e afins.

§ 1º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, na forma do art. 2º deste Decreto;

II - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;

III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

Art. 6º - Fica autorizada a presença de crianças e adolescentes nos espaços culturais como cinemas e teatros, museus, parques de exposições e espaços congêneres, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acompanhamento por pai, mãe ou responsável legal com comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, a comprovação de, pelo menos, uma dose da vacina, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, respeitado o prazo de agendamento para segunda dose.

Art. 7º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações; (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 20913 DE 29/11/2021).

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 8º - Os eventos e atividades referidos neste Decreto deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 9º - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10 - Está permitido a realização de eventos com venda de ingressos até o dia 04 de janeiro, com a presença de público limitada a 5.000 (cinco mil) pessoas

Art. 11- Fica autorizado, em todo o território do Município de Central, Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até 04 de janeiro de 2022, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 12. O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica ao Museu e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

§ 2º As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

Art. 13. A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, a partir de 10 de dezembro de 2021, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 14 - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado é de até 01 (uma) pessoa por metro quadrado, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 15 - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela COVID-19, serão permitidos a entrada com capacidade total do ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Epicentro da Arqueologia
Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

Art. 16 - Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

I - Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 0h, excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 3h (três horas).

II - Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega em domicílio (Delivery) até às 1h (uma hora) com exceção do sábado.

Art. 17 - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:

I - Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07h até às 0h e excepcionalmente aos sábados o horário de funcionamento vai até 3h (três horas);

II - Fica vedada a utilização de som automotivo e realização de eventos festivos sem alvará que permita.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres.

Art. 18 - A fiscalização do quanto disposto nos artigos 14, 16 e 17 deste Decreto, caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, devendo este determinar a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

Art. 19 - A feira livre ocorrerá exclusivamente aos sábados, de 6h da manhã às 14h da tarde, com a presença de feirantes internos e externos respeitando as orientações do parágrafo primeiro.

§1º As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

§2º Excepcionalmente as feiras que aconteceriam nos dias 25/12/2021 e 01/01/2022, ocorrerão no dia 24/12/2021 e 30/12/2021 respectivamente.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 20 – Somente é permitida a prática de bingo no Município de Central se a natureza do mesmo for beneficente, devendo então o interessado em organizar tal atividade direcionar pedido requerendo autorização junto ao setor tributário Municipal, somente será autorizado um bingo por data disponível.

a) Devendo o organizador do bingo beneficente nutrir através de documentos que comprovam o real beneficiado do bingo, através de laudos médicos se for pessoa física ou documentos cadastrais junto aos órgãos fiscalizadores se for ONG's ou empresas afim.

Art. 21 – A fiscalização do quanto disposto no artigo 10 deste Decreto caberá aos servidores do setor tributário municipal e Secretária da Saúde através da Vigilância Sanitária com o objetivo de orientar e buscar fazer cumprir as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal no combate ao Corona Vírus.

Art. 22 – O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência será feita interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate da COVID-19.

Art. 23 – Este Decreto poderá ser alterado a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Art. 24 – Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, operando seus efeitos até o dia 04 de janeiro de 2022, revogando o decreto anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 23 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Epicentro da Arqueologia